



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.ª DA REPÚBLICA — NUM. 19.153

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.790 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

Extingue no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado cargos isolados de provimento em comissão, efetivos e de carreira e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam extintos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado os seguintes cargos isolados e de carreira:

Isolado de provimento em comissão: de Chefe de Divisão, padrão R, lotado na Divisão do Fomento Mineral da Secretaria de Estado de Produção, e de Diretor, lotado no Instituto Lauro Sodré — Vetado;

de provimento efetivo: de Chefe do Material e de Produção, padrão N, lotado no Instituto Lauro Sodré, e de Ajudante de Tesoureiro, padrão L, lotado no Departamento de Despesa.

De Carreira:

de 10 cargos da classe F, de 3 da classe G, de 9 da classe H e de 8 da classe I, todos da carreira de Classificador, lotados no Departamento de Classificação de Produtos; de 1.º Fiscal, classe H (nove) e 2.º Fiscal, classe G (dez), lotados na Delegacia Estadual de Trânsito e (seis) de 1.º Fiscal, classe I (quatro) e 3.º Fiscal, classe G, lotados na Inspeção da Guarda Civil.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo
Secretário de Estado de Produção
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 1.791 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

Autoriza o Executivo a conceder um auxílio de... Cr\$ 300.000,00 à Prelazia do Guamá, como contribuição para a construção do Instituto Nossa Senhora da Piedade, no município de Irituia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Trezentos Mil Cruzeiros... (Cr\$ 300.000,00), à Prelazia do Guamá, como contribuição do Estado para a continuação da construção do Instituto Nossa Senhora da Piedade, estabelecimen-

to de ensino que vem sendo edificação em Irituia.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros... (Cr\$ 300.000,00), no corrente exercício, à conta dos recursos disponíveis do Estado, para atender ao encargo criado por esta lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.792 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

Autoriza a abertura do crédito especial de... Cr\$ 250.000,00, para a construção de um trapiche de madeira, no distrito de Arapiranga, no município da Vigia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), à conta dos recursos disponíveis do exercício, para a construção de um trapiche de madeira do distrito de Arapiranga, no município da Vigia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.793 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

Cria no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, cargos isolados e de provimento efetivo e em comissão e de carreira e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão e efetivo e de carreira isolado

De provimento em comissão
1 — Inspetor Geral de docas e Instituto Lauro Sodré — Vetado;
1 — Inspetor Geral de docar e litoral, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças;

1 — Chefe de Investigadores, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública (Delegacias Policiais) e
3 — Inspetor de Tráfego, lotado

na Delegacia Estadual de Trânsito.

De provimento efetivo
1 — Administrador, padrão R, lotado no Instituto Lauro Sodré;

2 — Assistente-Judiciário-auxiliar, lotado na Assistência Judiciária do Cível;

1 — Protocolista, padrão J, lotado na Divisão do Material, do Departamento de Serviço Público;

1 — Arquivista, N, e 1 Protocolista, padrão J, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças;

27 — Fiscal, padrão H, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

14 — Fiscal, padrão H, lotados na Inspeção da Guarda Civil;

1 — Arquivista, N e 1 Bibliotecário, padrão J, lotados na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia;

1 — Pagador, com vencimento mensal de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), lotado no Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças;

1 — Administrador, padrão R, 1 Almoxarife, padrão N, 1 Inspetor-Chefe, padrão P, 3 Inspetores de Alunos, padrão E, e 1 Chefe de Oficinas, padrão L, todos no Instituto Lauro Sodré;

2 — Serventes, padrão E, lotados no Colégio Estadual Paes de Carvalho e 4 Motoristas, padrão H, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

De Carreira
30 — Classificadores, classe G, lotados no Departamento de Classificação de Produtos;

1 — Oficial Administrativo, classe J, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia e 1 — Contabilista, classe M, lotado no Serviço de Cadastro Rural.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

Wagner Cherralla Kavan
Secretário de Estado de Saúde Pública

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 219 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, resolve:

Mandar servir na Secretaria de Estado do Interior e Justiça até 31 de dezembro do corrente ano,

Heres Santos, ocupante do cargo de "Motorista", padrão H, do Quadro Único, lotado no Educandário Nogueira de Faria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 220 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, resolve:

Designar o Doutor Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, para ir à Capital da República tratar de assuntos de interesses da Administração do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 221 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, resolve:

Designar o Senhor Olyntho de Salles Mello, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da mesma, durante a ausência do respectivo titular, Doutor Pedro Augusto de Moura Palha, que, nesta data, foi designado para ir à Capital da República tratar de assuntos de interesses da Administração do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 357, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Benedito Cesar Pereira, Tabelião de Notas e demais anexos do 3.º Ofício da Comarca de Bragança, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e dezesseis mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 116.879,50) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Manuscrito para ser recebido: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
vezes avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 1 vez até 5 vezes	10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 12
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, nesta
R. U., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do título de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Anísio Quaresma para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Porto de Moz, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio da Silva Lessa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Souzel, município de Porto de Moz, distrito judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 23 de julho último, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Anísio Quaresma para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Porto de Moz, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Gurupá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heres Santos, para exercer, interinamente, o cargo de "Motorista", padrão H do Quadro Único, lotado no Educandário Nogueira de Faria, vago com a exoneração, a pedido, de Osvaldo dos Santos Siqueira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. João Augusto da Silva Costa Filho, para exercer em substituição o cargo de "Médico Clínico", do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o impedimento da titular dra. Belmira Leão Ferreira de Barros, que foi posta à disposição do Gabinete do Ministro da Saúde, sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 3-10-1959.

Processos:

N. 4293, de H. J. Ribeiro & Cia. — A Mecanizada, para atender na ficha de H. J. Ribeiro & Cia. a importância de Cr\$ 119.200,00, mercadoria transferida para a firma Felipe Ribeiro, estabelecido em Abaetetuba, na Estatística n. 14.159.

N. 4308, de H. J. Ribeiro & Cia. — A Mecanizada, para abater na ficha de H. J. Ribeiro & Cia. a importância de Cr\$ 14.462,40, na Estatística de n. 33.101 anexa.

N. 4327, de Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

N. 4338, de João Domingos Duarte — Verificado, embarque-se.

N. 4316, de Copel S. A. Exportação e Importação — A 2ª. seção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 4339, do Bank of

London & South America Limited — Verificado, entregue-se.

N. 4034, de Mesbla S. A. — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

N. 4341, de Manoel de Souza — Verificado, entregue-se.

N. 4340, do mesmo requerente — Idêntico despacho.

N. 87, do Ministério da Agricultura — Entregue-se.

N. 4337, de Mário Rosy — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

N. 4344, de frei Paulino — Verificado, embarque-se.

N. 4343, de Monsenhor Frei Pio de Casa Castalda, da Prelazia do Alto Solimões) — Embarque-se.

N. 4342, de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 4369, de M. F. Gomes — Encaminhe-se à Seção de Coletorias, para os devidos fins.

N. 4346, de Gomes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4345, de Moacir Ro-

drigues de Santana — A Secretaria, para baixar portaria.

— N. 4328, de A. R. de Santana — A Secretaria, para dar baixa.

— N. 4348, de Costa Representações e Comércio Limitada — A 1a. Secção, para fazer transferência.

— N. 4347, de José Luena da Silveira — Verificado, embarque-se.

Em 2-10-1959.

— N. 4265, de J. Serruya & Cia. — A 2a. secção, para cobrar o serviço remunerado.

— N. 4172, de Stoessel Sadala — Idêntico despacho.

— N. 4318, de Salomão Bemerguy — Juntar comprovante.

— N. 4316, de Copel S. A. Exportação e Importação. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

— N. 4259, de Marcos Athias & Cia. — A 2a. Secção, para a extração do talão do serviço remunerado.

— N. 608, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

— N. 4317, da Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha. — Verificado, entregue-se, transferindo para Entroncamento e permitir o embarque.

— N. 158, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Ao arquivista, para informar.

— N. 4323, de Junzo Furuta — Verificado, embarque-se.

— N. 4321, de Hotéis do Pará S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 4323, de Joaquim Nunes Alves — Organizar despachos de Estatística, pelo representante.

— N. 4326, de Augusto Francisco Pereira — Organizar despachos de Estatística.

— N. 4320, de Braz Grizolia & Irmão — A Contadoria, para liquidar o depósito.

— N. 4324, de Augusto Fonseca Carril — Organizar despachos de Estatística.

— N. 4325, de W. Serrano & Cia. — Idêntico despacho.

— N. 249A-2483, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Entregue-se.

— N. 475, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Idêntico despacho.

— N. 4330, de Oliveira Roriz — Verificado, embarque-se.

— N. 4328, de A. R. de Santana & Cia. — Organizar despachos de Estatística.

— N. 4331, de Sebastião Soares de Oliveira — Verificado, embarque-se.

— N. 4335, de Marcos Athias & Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 4334, de Cipriano S. Lopes — Organizar despacho de Estatística.

— N. 4336, de Osmar Barroso — Verificado, entregue-se.

— Ns 4333 e 4332, de Importadora de Estivas S. A. — Idêntico despacho.

— N. 4281, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

— N. 4319, de Kurien Jacob. — Verificado, embarque-se.

— N. 4329, da Missão Baixo Amazonas dos Adventistas do Sétimo Dia — Verificado, entregue-se.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 21 a 25 de setembro de 1959.

Autorização para comerciar:

1 — Albery Monteiro da Silva, contador, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Paulo Pirani outorga à sua esposa dona Leopoldina Pisani Massamovmle in Pirani.

2 — Albery Monteiro da Silva, contador, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Wilson de Sena Muniz outorga à sua esposa dona Solange Cristo Muniz.

3 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Francisco Assis dos Santos outorga à sua esposa dona Maria Adalia Ferreira dos Santos.

Atas:

4 — S/A. Bragantina de Importação e Exportação, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada em 29/4/59.

5 — Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 1959 que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

6 — Banco de Crédito da Amazônia S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléa Geral extraordinária, realizada em 27/6/59.

Contratos de constituição:

7 — Miguel & Cia., estabelecidos nesta cidade, à Rua Senador Manoel Barata, n. 253, explorando o comércio de compras e vendas de móveis, colhões e telas, requereu o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 50.000,00 de capital, prazo indeterminado, entre partes: João Miguel Hermes e Maria Meira, brasileiros, solteiros.

8 — Sociedade Rádio Educadora do Araguaia Ltda., requerendo o arquivamento o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 2.000.000,00; sede: cidade de Conceição do Araguaia, neste Estado; objeto: instalações rádiofusoras com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas; Prazo: indeterminado; sócios: José Rocha (em religião frei Mateus Rocha) brasileiro, religioso, sacerdote; Paulo Mendes de Farias (em religião frei Marcos de Faria, brasileiro, sacerdote, religioso; e Paulo Balduino de Souza Décio (em religião frei Tomás Balduino) brasileiro, religioso, sacerdote.

9 — Morgan Voughan Gomes Parry, brasileiro, solteiro, tendo constituído com Deocleio da Paz Pereira, brasileiro, solteiro e Rafael Luiz Gomes dos Santos Malaquias, brasileiro, casado, uma sociedade sob a firma Gomes Pereira & Cia.; capital: Cr\$ 15.000,00; sede: Rua 28 de Setembro n. 308, sala 3, nesta cidade; objeto: Representações e conta alheia; prazo: indeterminado.

Transformação:

10 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de transformação da sociedade solidária Adriano Pimentel & Cia. e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação Adriano Pimentel, Representações S/A; capital: Cr\$ 5.000.000,00, dividido em 5.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de Cr\$ 1.000,00; objeto: Representações, consignações e conta própria, importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros; sede: Rua Padre Prudêncio n. 42, nesta cidade; prazo indeterminado; Diretoria do Exercício Social: Diretor-presidente, Adriano Xavier de Oliveira Pimentel; Diretor-secretário: Ruth Iracema Cavalcante Pimentel; Diretor-comercial, Carlos Augusto de Oliveira Pimentel.

11 — Antonio Gonçalves Bastos, contador e advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de transformação da sociedade solidária J. Kislanov & Irmão, em sociedade por quotas sob a razão social Manoel Kislanov & Cia. Ltda., admissão da nova sócia Klara Pinhakov; liquidação dos haveres do sócio falecido Jacob Kislanov; aumento do capital social de Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00; sede: Av. Padre Eutiquio, n. 396 (Fábrica de Móveis) e Armazens de venda à Trav. Campos Sales n. 141, nesta cidade;

objeto: fabricação e venda de móveis; prazo indeterminado; sócios: Klara Pinhakov ou Klara Pinhakov, brasileira naturalizada, casada e Manoel Kislanov, brasileiro naturalizado, solteiro.

Alterações:

12 — Pedro Maria Caldeira, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Aly Charone & Cia. Ltda., em sucessão a Aly Charone & Cia.; capital: Cr\$ 2.000.000,00; sede: Rua de Santo Antonio n. 10, nesta cidade; objeto: compra e venda de tecidos, tapeçarias, decorações e cortinados; prazo: indeterminado; sócios: Aly Charone, Cesar Charone e Francisco Acioly Charone.

13 — J. Tomaz & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

14 — Representações Internacional Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Violeta Centeno Rodrigues, embolsada dos seus haveres e aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Antonio Gomes Cavalcante Filho e Adiel André Gomes Cavalcante.

15 — A Província do Pará Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada por falecimento do sócio Francisco José de Chateaubriand e consequente embolso dos seus herdeiros, e aumento do capital social para Cr\$ 3.000.000,00, entre partes: Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, que também assina Assis Chateaubriand, Leão Gondim de Oliveira, João de Medeiros Calmon, Frederico Guilherme Chateaubriand e Oswaldo Trindade.

Firmas coletivas:

16 — Aly Charone & Cia. Ltda., Gomes Pereira & Cia., Manoel Kislanov & Cia. Ltda., Sociedade Rádio Educadora do Araguaia Ltda., J. Miguel & Cia., Viegas & Viegas, requerendo o registro dessas firmas, respectivamente.

Firmas individuais:

17 — Vera Koudela, brasileira naturalizada, casada, requerendo o registro da firma Vera Koudela, de que é responsável; capital: Cr\$ 150.000,00; objeto: bar e restaurante; sede: Praça da República n. 7 (edif. Piedade), nesta cidade.

18 — Victor Sodré da Mota, casado, requerendo o registro da firma Victor S. Mota, de que é responsável; capital:

Cr\$ 100.000,00; sede: Rua 15 de Novembro n. 159, 1.º and. nesta cidade; objeto: Representações, consignações, conta própria, importação e exportação.

19 — Fernando dos Santos Pinto, português, casado, requerendo o registro da firma Fernando dos Santos Pinto, de que é responsável; capital: Cr\$ 30.000,00; objeto: mercaderia; sede: Rua Francisco Monteiro n. 65, nesta cidade.

20 — Pedro Ferreira Ventura, português, casado, requerendo o registro da firma Pedro F. Ventura, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: mercaderia e sorveteria; sede: Av. São Jerônimo n. 968, nesta cidade.

21 — Ferreira Santos, com Cr\$ 30.000,00 de capital, estabelecida nesta cidade à Av. Cons. Furtado n. 1475, explorando o comércio de mercaderia, requerendo o seu registro, responsável: Maria Adalia Ferreira dos Santos, brasileira, casada.

Averbações:
22 — Messias Forte Filho, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

23 — A Província do Pará Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do capital social para Cr\$ 3.000.000,00 e retirada do sócio por falecimento Francisco José de Chateaubriand.

24 — W. Santos & Irmão, seja averbado no seu registro o aditivo "em liquidação" por motivo do falecimento do sócio Waldemar dos Santos Lopes.

25 — Representações Internacionais Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada da sócia Violeta Centeno Rodrigues e aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

26 — J. Tomás & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

Cancelamento:

27 — Aldebaro Cavaleiro

27 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, requerendo o cancelamento da firma Adriano Pimentel & Cia., em virtude de haver se transformado em sociedade anônima sob a denominação Adriano Pimentel Representações S/A.

28 — Aly Charome & Cia., requerendo o cancelamento do seu registro.

29 — Antonio Gonçalves Bastos, contador, requerendo o cancelamento do registro da firma J. Kislanov & Irmão.

Livros:

30 — Durante a semana pediram legalização de livros:

Casa Marc Jacob S/A. — Filial de Belém, Alberto Pereira & Cia. Ltda., Ribeiro & Cia., Ltda., Campos Monteiro & Cia. Ltda., Importação e Representações Mundial Ltda., Fernando dos Santos Pinto, J. S. Pinto & Irmão, Importadora de Ferragens S/A., Cia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Vera Kaudela, Curtume Americano S/A., José Veloso & Cia., Ltda., A. Alves & Cia. Ltda., Fábrica de Calçados Rex, S/A., J. R. Gil & Cia., M. Gouveia Freire & Cia., Representações Tagus Ltda., Booth (Brazil) Ltda., Nunes & Bor. dalo, A. Gomes, J. Miguel & Cia., Cia T. Janer — Comércio e Indústria — Filial

de Belém, Rabelo & Cia., J. Dias Paes & Cia. Ltda., A. M. Fidalgo & Cia. Ltda., e Gonçalves & Cia.

Certidões:

31 — Ainda durante a semana pediram certidões: Alberto Bordalo, Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A., Albery Monteiro da Silva e N. Frainha & Cia.

Contrato de constituição:

32 — Viegas & Viegas, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 70.000,00; objeto: mercaderia e sorveteria; sede: Av. Duque de Caxias n. 662, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Alberto Henriques Viegas e Fernando Viegas Bernardino, portugueses solteiros.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 469 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimentos e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de acordo com o que foi deliberado pelo Plenário desta Comissão em reunião ordinária realizada no dia 1 de outubro corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar em dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) o preço das corridas nos aparelhos de diversões localizados no "arraial" de Nossa Senhora de Nazaré, nesta cidade.

Parágrafo único. O preço fixado neste artigo refere-se a corridas de, no mínimo, cinco (5) minutos de duração.

Art. 2.º É obrigatória a afixação, em caracter de fácil leitura, do preço tabelado, com a especificação da duração mínima de cada corrida, nas bilheterias e em local bem visível para o público.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, vogando-se as disposições em contrário.

Belém, 2 de outubro de 1959. — (a) Guilherme de La Rocque, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 642 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Matos do Nascimento, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/9 a 24/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Socio Assistente Administrativo

PORTARIA N. 643 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria

Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Duarte, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Socio Assistente Administrativo

PORTARIA N. 644 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Wilson Modesto Ferreira, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/1959.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Socio Assistente Administrativo

PORTARIA N. 645 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Rodrigues Cabral, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Socio Assistente Administrativo

PORTARIA N. 646 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João da Conceição Adelfino de Oliveira, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/9 a 24/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Socio Assistente Administrativo

PORTARIA N. 647 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Freire de Araújo, Capataz, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Socio Assistente Administrativo

PORTARIA N. 648 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel de Souza Rodrigues, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 24/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 649 — DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Barbosa de Assunção, Mecânico, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2/9 a 25/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 650 — DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Sra. Maria Cordeiro Silva Araujo, Escriturária, ref. 4, classe 3, lotada na Seção do Pessol, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2/9 a 1/10/59.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 651 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Osvaldo Fleury da Fonseca, Desenhista, referência 12-1, lotado na D.I.—S.E.P., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/9 a 30/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de setembro de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 652 — DE 28 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem,

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Dois (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de

outubro de 1959.
(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.
(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Sra. Maria Nazaré Terezinha de Jesus Alencar Rodrigues, Escriturária, ref. 4, classe 1, lotado na D.A.M., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 19 a 30/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Alves de Oliveira brasileiro, casado residente na cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Avenida Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, a 118,80m.

Dimensões:
Frente — 10,80m.
L. direita — 33,00m.
L. esquerda — 33,15m.

Forma regular baldio. Confinada a direita com o terreno de propriedade de Vicente José da Silva e a esquerda, com terreno requerido por Antonio Balduino da Silva.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, de de 1959.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T — 25.694 — 6, 16 e 26/10/59)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal,

etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Didier Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Avenida Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas, e Tavares Bastos, a 129,60m.

Dimensões:
Frente — 10,80m.
Lateral direita — 33,15m.
Lateral esquerda — 33,35m.

Forma regular, baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por Antonio Julião Alves, e à esquerda, com terreno de propriedade do 26-BC.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de abril de 1959.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T — 25.695 — 6, 16 e 26/10/59)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal,

etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Didier Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Avenida Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas, e Tavares Bastos, a 129,60m.

Dimensões:
Frente — 10,80m.
Lateral direita — 33,15m.
Lateral esquerda — 33,35m.

Forma regular, baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por Antonio Julião Alves, e à esquerda, com terreno de propriedade do 26-BC.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de abril de 1959.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T — 25.695 — 6, 16 e 26/10/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Casilda da Silva Barros, solteira, funcionária pública, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Santa Cândida, Travessa Antonio Baena, Avenida Pedro Miranda e Antonio Everdosa.

Dimensões:
Frente: — 5,40m.
Fundos: — 18,00m.
Área — 97,20m².

O terreno constitui o lote n. 1, do loteamento procedido por este Departamento, confinando pela esquerda e direita, respectivamente com o lote O-1 e M-1, distando da projeção da passagem São José 6,00m. Tem forma regular.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de

de setembro de 1959..

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras.
(T. — 25.438 — 15, 25/9 e 5/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Jubert Vieira Linhares, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sítio 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado direito, com Izamú Kihara, pelos fundos com Levertino Leão Sobrinho e pelo lado esquerdo com Maria Borges Pires. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de março de 1959.

(a.) **Yolanda L. de Brito**, Oficial Adm.
(25/9, 6 e 16/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Garcia Borges, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sítio 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com as terras de José João Mendonça, pelo lado direito com terras devolutas, pelos fundos com João Pessoa Borges, pelo lado esquerdo com Manoel Raposo da Fonseca. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de março de 1959.

(a.) **Yolanda L. de Brito**, Oficial Adm.

(25/9, 6 e 16/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Januário Barcelo Neto, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sítio 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Levertino Leão Sobrinho, pelo lado direito com Geraldo Humberto Guimarães, lado esquerdo com Luiza Martins de Mendonça, pelos fundos com Antonio José de Oliveira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de março de 1959.

(a.) **Yolanda L. de Brito**, Oficial Adm.

(25/9, 6 e 16/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Alberto Pires, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sítio 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com George Michael Sobrinho, lado esquerdo com José A. Tobias, lado direito com Inelita de Oliveira Leite e fundos com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de março de 1959.

(a.) **Yolanda L. de Brito**, Oficial Adm.

(25/9, 6 e 16/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Borges Pires, nos termos

do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sítio 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Francisco Alberto Pires, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo também com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de março de 1959.

(a.) **Yolanda L. de Brito**, Oficial Adm.

(25/9, 6 e 16/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sumiko Kihara, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sítio 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Jurimar Souza, pelo lado direito com Maria Farias Rosáris, pelos fundos com Jalés Souza. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de março de 1959.

(a.) **Yolanda L. de Brito**, Oficial Adm.

(25/9, 6 e 16/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Alonso dos Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítio na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município e 81o. Distrito — Conceição de Araguaia,

com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Orcalino Afonso de Almeida, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. p/ Oficial Adm.
(T. — 25.453 - 16, 26/9 e 6/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ulyses Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítio na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município e 81o. Distrito — Conceição de Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Divino Borges Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. p/ Oficial Adm.
(T. — 25.454 - 16, 26/9 e 6/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eiza da Fonseca Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítio na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município e 81o. Distrito — Conceição de Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Limirio Antonio da Costa e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. p/ Oficial Adm.
(T. — 25.455 - 16, 26/9 e 6/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nair Santana da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por um lado com João Alves Ribeiro e pelos demais lados com que de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. p/ Oficial Adm.
(T. - 25.456 - 16, 26/9 e 6/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Naves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requerida por Randall Espírito Santo Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. p/ Oficial Adm.
(T. - 25.452 - 16, 26/9 e 6/10/59)

Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convide a Senhora Terezinha de Jesús França, Escriturária padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada

Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Maia, Diretor de Expediente.
G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**DIVISÃO DO MATERIAL**
Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942".

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor da Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 25 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G — Dias 25/9 a 25/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/10/59)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ**EDITAL N. 4****Coleta de Preços N. 134**

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23/09/1959, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 5 de outubro serão recebidas e abertas propostas, em três vias, (a primeira devidamente selada na forma da lei) para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	20	Blocos para memorando imp. conf. mod.
2	20	Blocos para telegramas imp. conf. mod.
3	18	Pastas para Inventário de papelão revestido de pano pardo com parafusos conf. mod.
4	30	Blocos de papel p/ minuta, em blocos de 100 folhas.
5	80	Papel almaço superior (caderno)
6	20	Frascos de tinta Quink, para caneta fonte
7	20	Vidros de Goma arábica ref. 401
8	20	Fls. grandes de mata borrão verde
9	400	Cadernos de papel almaço
10	160	Cadernos de papel liso, fls. duplas
11	160	Cadernos de papel liso fls. duplas, superior
12	230	Lapis preto ns. 1 e 2
13	200	Classificadores rápido
14	500	Impressos ocasional de sanidade, D. A. S. P. mod. 68-A
15	2.000	Capas p/ processos imp. conf. mod.
16	2.000	Fls. de papel timbrado p/ ofício imp. conf. mod., em blocos de 100 fls.
17	3.000	Fls. de papel para ofício, continuação, conf. mod., em blocos de 100 fls.
18	5.000	Fls. de papel p/ cópia de ofício, conf. mod. em blocos de 100 fls.
19	1.000	Boletins de frequência imp. conf. mod. em blocos de 100 fls.
20	1.000	Mapas do movimento do material — D. A. S. P. mod. 80
21	1.000	Fichas p/ material — D. A. S. P. mod. 74

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, não se responsabilizando a Repartição pela demora do pagamento após o registro da despesa na Delegação do Tribunal de Contas.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I. R. F. A. — Pará, 3 de outubro de 1959.

Luiz Lopes de Assis
Chefe da Sub-Segção de Adm.

(Ext. — Dia 6/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30[9]; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23[10/59].

ANÚNCIOS

RESUMO DA REFORMA DO
ESTATUTO DO SÃO FRANCISCO
ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1.º — O São Francisco Esporte Clube, fundada nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, no dia 11 de agosto de 1941, reorganizado em 2 de junho de 1944 e, considerado de utilidade pública pelos Governos do Estado e do Município, pelas leis ns. 748, de 24 de dezembro de 1953, e 361, de 17 de janeiro de 1955, respectivamente, é uma sociedade beneficente, cultural e esportiva que tem por fim:

- Congregar em seu seio as pessoas idôneas que o quiserem, sem distinção de sexo, nacionalidade ou crença;
- realizar reuniões recreativas e educativas que tenham por objetivo a educação cívica e cultural dos associados;
- socorrer os seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalharem, conforme permitem as suas finanças;
- promover, quando possível, festas dançantes mensais e excursões, destinadas a recreação do seu quadro social e da sociedade montealegrense;
- incrementar o esporte amador, com a finalidade principal

de concorrer para o desenvolvimento físico da juventude montealegrense;

f) incentivar a aproximação com os meios sociais e esportivos do Município, do Estado e do País;

g) conceder à família do associado que falecer em pleno gozo do seu direito estatutário, pecúlio de acordo com as disponibilidades do fundo especial criado para este fim.

Art. 2.º — A sociedade terá duração por tempo indeterminado com a mesma denominação e finalidades.

Art. 3.º — O São Francisco Esporte Clube, como instituição jurídica de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, ficando a diretoria responsável pelo ativo e passivo nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da direção do clube

Art. 25. — O clube será dirigido por associados eleitos anualmente, constituindo, Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. — Os associados eleitos para a direção do Clube não perceberão salário e nem ficarão desobrigados das mensalidades e de compromissos financeiros assumidos para com o clube.

Art. 26. — Só poderão serem eleitos para os cargos de direção do Clube, os sócios maiores de vinte e um (21) anos de idade.

Art. 27. — É permitido a reeleição.

Art. 28. — A diretoria, órgão executivo do Clube, representará o mesmo em qualquer situação, é composta do Presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro, diretor social, diretor de esportes, diretor do patrimônio social e bibliotecário.

Parágrafo único. — Como auxiliares diretos dos membros da diretoria, poderão ser nomeados pelo presidente, mediante aprovação da diretoria, um zelador de sede, um zelador do estádio, um assistente técnico para o quadro de futebol e um auxiliar de tesoureiro.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Art. 81. — Dissolvida a sociedade e não havendo possibilidade alguma para sua sobrevivência, doado à Paróquia de São Francisco de Assis, com sede nesta cidade.

Art. 83. — Este Estatuto só poderá ser revisto em parte ou em sua totalidade, após cinco anos, a contar da data de sua aprovação.

A atual direção do Clube está assim constituída:

Assembleia Geral: Alfredo Jacob Gantuss — Presidente.

José Francisco da Silva — 1.º Secretário.

Carlos Tuffi Nemer — 2.º Secretário.

Diretoria: João Bento Veiga dos Santos

— Presidente.

Justo Vieira dos Santos — Vice-Presidente.

Narciso Rodrigues dos Santos — 1.º Secretário.

Francisco Chagas Nunes — 2.º Secretário.

Jorge Diepp Hage — Tesoureiro.

João Seabra Filho — Diretor de Esportes.

Ornício das Graças Nunes — Diretor de Sede.

Francisco Ferreira Nunes — Diretor de Campo.

Monte Alegre, 13 de agosto de 1959.

(aa) José Francisco da Silva.

Narciso Rodrigues dos Santos.

Francisco Chagas Nunes.

João Bento Veiga dos Santos.

Justo Vieira dos Santos.

Ornício Nunes.

João Seabra Filho.

Jorge Dieppe Hage.

Lauro Nunes Magalhães.

José Gama Bôa Morte.

Emanuel da Silva Peleja.

Antonio Pereira de Araujo.

Francisco Barreto de Lucena.

Pedro Alves de Souza.

Américo Batista.

Francisco Rodrigues dos Santos.

Luiz Rodrigues da Silva.

João Moraes de Almeida.

José Venicius Coutinho.

Raimundo Teixeira Maia.

Joaquim Estelevita Mota.

Osvaldo Santana Brito.

Durval Felipe João.

Leovegildo Vieira Lima.

Lucas Corrêa da Silva.

Rajmundo Falabelo.

(Dia — 6[10/59])

“CIMAQ” — COMPANHIA

PARAENSE DE MÁQUINAS

Assembleia Preliminar (Em organização) de Constituição

1.ª Convocação

Os infra assinados, fundadores da “Cimaq” — Companhia

Paraense de Máquinas, em organização nesta praça, convocam por este meio, todos os

subscritores do capital da referida sociedade anônima, para a

Assembleia Geral Preliminar, que se realizará no prédio à

Avenida Senador Lemos, 41, nesta cidade, às 17,00 horas do dia 14

de outubro corrente, para o fim de serem eleitos os peritos

avaliadores dos bens que constituirão parte do capital social na

conformidade dos artigos 5.º e 45.º, § 4.º, do Decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 5 de outubro de 1959.

Fundadores:

Companhia Nordeste de Automóveis “Cinorte”.

(aa) Vinicius Bahury Oliveira, Diretor.

Durval Machado Carvalho.

(T — 25.699 — 6, 7 e 8[10/59])

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA)

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores

acionistas de Coimbra Indústria e Exportação S/A. (CIESA), a se reunirem em Assembleia

Geral Extraordinária, no dia 20 de

outubro de 1959, às 20 horas, na sede social à Rua João Pessoa

n. 288, nesta cidade a fim de deliberarem sobre ordem do dia:

a) aumento do capital social;

b) alteração dos estatutos.

Santarém, 3 de outubro de 1959.

a) Mário Mendes Coimbra — Diretor Presidente.

a) Mário Mendes Coimbra — Diretor Gerente.

(T — 25.698 — Dia—6[10/59])

PARÁ INDUSTRIAL S/A
COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à disposição dos

mesmos, em nossa sede social, sita à rua Tiradentes, n. 204,

nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do

Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos

ao exercício findo a 30 de junho próximo passado.

Belém, (PA), 24 de setembro de 1959.

Pará Industrial S/A.

(a) Bernardino Garcia

Adão Henriques, Diretor-Superintendente.

(Ext.—Dias 25[9; 9 e 24[10/59])

MOLLER S/A, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembleia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Nos termos do artigo 104 do

decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os

acionistas de Moller S/A, Comércio e Representações para,

em assembleia geral extraordinária, reunirem-se, às

dezesete horas do dia doze (12) de outubro do ano

corrente de 1959, na sede social, instalada à

Avenida Comandante Castilhos França 77, 1.º andar,

nesta cidade de Belém do Pará, a fim de discutirem e

deliberarem sobre o aumento do capital social e consequente

reforma dos estatutos, na conformidade da

exposição justificativa apresentada pela

Diretoria e que se encontra à disposição de todos na

sede social.

Belém, 30 de setembro de 1959.

(a) Rodolph Moller, Presidente da Diretoria.

(Ext. — 2, 3 e 10[10/59])



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.655

ACÓRDÃO N. 400

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Isaac Bem-muyal & Companhia e Germane Henrique Alves.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são partes como apelantes, Isaac Bem-muyal & Companhia e Germane Henrique Alves; e, apelados, os mesmos.

I — Adotando o relatório de fls. 30 como parte integrante deste, dele se verifica que o dr. juiz a que decidiu, na parte dispositiva da sentença, nos seguintes termos: "Julgo procedente a ação, em parte, para condenar o R. a satisfazer no prazo de 15 dias o pagamento de preço por que adquiriu a Usina Davilândia e seus acessórios, cu seja a quantia de... Cr\$ 543.109,00, sob pena de não o fazendo, lhe ser imposta a pena legal estabelecida no art. 1.097 do Código Civil, no perdimento das arras em benefício dos A. A., desfeito, consequentemente, o contrato de promessa de venda, e sujeito ainda o mesmo comprador ao pagamento das custas e honorários do advogado dos A. A., que fixo em Cr\$ 100.000,00.

Os A. A. apelaram, para que a sentença fosse reformada no sentido, julgada procedente a ação, fosse reconhecida a mora do devedor, impondo-se-lhe a pena de perda do sinal e custas e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa.

Insurgem-se as A. A. contra o novo prazo de 15 dias pela sentença, para o cumprimento da obrigação e contra a fixação dos honorários do advogado em quantia certa.

O R., por sua vez, apelou a sentença, afirmando que os A. A. fossem condenados a devolver as arras, em dobro, por se terem arrependido, caso não quieram receber o saldo do preço no prazo certo de seis meses, a contar da data em que transitar em jul-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

gado a decisão.

II — É evidente dos autos que houve entre A. A. e R. uma transação, pela qual a- quêles venderam a este um estabelecimento fabril, no município de Igarapé-Miri, compreendendo máquinas de beneficiar arroz e óleos, terras, trapiches, armazens, etc., dando o R. o sinal de... Cr\$ 956.891,00, ficando a dever o restante de... Cr\$ 1.543.109,00, cujo pagamento se comprometeu a pagar no mês seguinte.

Embora o R. na sua contestação, p. fls. 7, pretenda a improcedência da ação, por terem, como alega, também os A. A. faltado ao cumprimento da obrigação, consistente nesse inadimplimento no fato de não terem entregue uns objetos a que estavam obrigados, ele não nega a transação bem como a falta do pagamento do saldo, fatos reconhecidos pela sentença apelada.

III — Trata-se de uma ação cominatória, e o R. foi citado para, dentro de 15 dias, contados da citação, efetuar o pagamento do restante do preço, sob pena de, não o fazendo, ser condenado à perda do sinal anteriormente dado, desfeita para todos os feitos a transação e condenado nas custas e honorários do advogado dos A. A. na base de 20% sobre o valor da causa.

Citado, não cumpriu ele o preceito no prazo, mas contestou a ação.

Segundo ensina Luiz Machado Guimarães, no vol. IV, dos Comentários ao Cod. de Processo Civil, nas ações cominatórias "não se trata de simples citação, mas de preceito, mandado ou monitorio". (pag. 227). Quer dizer que o juiz, ao deferir o petitorio, já tem um conhecimento dos fatos alegados pelo autor e fará um julgamento deles (si et in quantum). E isso é o que diz ao ordenar a expedição do preceito, já terá julgado provações (si et in quantum), os fatos alegados pelo autor (pag. 229).

E o mesmo autor ensina: "Deve-se ter em vista que, na ação cominatória, não se reveste o preceito de um caráter alternativo, isto é, não cabe ao réu escolher satisfazer a obrigação. Por isso, se a ação, contestada, for julgada procedente, sentença final deverá apenas declarar que a obrigação não foi satisfeita dentro do prazo assinado e, em consequência, condenará o réu ao pagamento da pena combinada, se a prestação for de natureza personalíssima, ou infringível; se a prestação for de caráter fungível, o autor preferir a execução na forma dos arts. ... e seguintes do Código de Processo Civil" (Obr. cit. pag. 228).

O simples fato da contestação não transforma o caráter da ação. Não se trata de uma ação ordinária, em que há citação pura e simples; na ação cominatória há um preceito, que não se transforma em simples citação pelo oferecimento da contestação.

"A superveniência da contestação não transforma o preceito em simples citação, ficam apenas suspensos os seus efeitos, até que seja ele confirmado ou revogado pela sentença final" (Autor cit., obr., pag. 227, nota 150).

O R., na sua defesa, não alega fatos que extingam ou modifiquem a obrigação por ele assumida.

Nas suas razões de apelação ele fez um pedido alternativo. Deseja que os A. A. lhe devolvam as arras, por se terem arrependido, visto se terem empossado no imóvel em questão, ou receber o saldo de preço, mas no prazo de 6 meses, a contar da data em que transitar em julgado a decisão.

Resulta que o R. não nega a transação, confessa que deve o saldo, e afinal não cumpriu o preceito que lhe foi imposto pelo mandado cominatório de fls.

Suspensos os efeitos do preceito pela contestação, o juiz,

afinal, se julgar procedente a ação, não deve expedir novo preceito. Deve declarar que o R. não cumpriu o preceito, no prazo assinado, e o condenará à pena combinada.

E ainda Machado Guimarães que explica: "Se o réu contestar prosseguirá a ação com o rito ordinário, dispõe o § 2o. do art. comentado.

O réu, estabelecendo o contraditório, impede a pronta formação de título executivo em favor do autor.

Na sentença definitiva, o juiz confirmará, ou revogará o preceito inicial, mas não poderá ordenar a expedição de novo preceito, porque o prazo concedido ao réu para a contestação" (Obr. cit., pag. 233).

Não podia, pois, o juiz a quo, na sentença apelada, favorecer o réu com novo preceito. Devia confirmar, simplesmente, o preceito inicial, ou revogá-lo. Desde que ele julgou procedente a ação cominatória, devia condenar o R. à pena já combinada.

Assim, não é de confirmar-se a sentença apelada, na parte em que ordena novo preceito, em que concede ao R. novo prazo para cumprir a obrigação, já ordenado pelo preceito inicial, e na parte em que fixa os honorários do advogado dos A. A. em quantia certa.

Nesta parte, é de acentuar-se que o costume tradicional de nossa jurisprudência é a porcentagem sobre o valor da causa. E a porcentagem de 20% é a adotada pelos nossos tribunais.

Assim é que o Supremo Tribunal Federal, por Acórdão de 28 de agosto de 1933, decidiu: "Assim, asseritadamente já uniformemente pela jurisprudência que a porcentagem de 20% para honorários de advogado representa, correntemente a remuneração desse profissional nos casos contenciosos, não havia, porque deixar de mandar incluí-la na indenização, compreendida como deve estar no ressarcimento devido". (Rev. Forense, vol. 63, pag. 563).

A 5a. Câmara do Tribunal do Distrito Federal diz em um dos seus considerandos: "Considerando que os honorários de advogados são de-

vidos e é razoável a taxa de 20% sobre o valor da indenização, taxa essa já aceita pela sentença liquidanda". (Rev. Forense vol. 69, pág. 86).

Ruy de Azevedo Sodré, em seu livro **Remuneração da Advocacia**, diz o seguinte: "Em recente decisão o Supremo Tribunal Federal, negando reduzir os honorários de 20%, firmou o princípio de que "sabido é que honorários de advogado correspondem ordinariamente aquela porcentagem da condenação". Há, assim, necessidade a bem dos interesses dos profissionais do foro, que os Juizes e tribunais mantenham uniformidade em seus julgados, atribuindo a percentagem de 20%, que é tradicional, costumeira e invariavelmente aceita em nosso foro" (Obr. cit., pág. 75).

O Dr. Juiz a quo, sem justificar os motivos por que se afastou do costume, fixou em quantia certa, menos de 20% sobre o valor da causa.

Havendo infringência de contrato, isto é, culpa contratual, a indenização deve ser a mais completa, e assim 20% não é excessiva.

E, por todos estes motivos, Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, adotados os relatórios de fls. 30 e fls. 68 como integrantes destes, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, revisor, que julgou improcedente a ação, dar em parte, provimento à apelação de Isaac Bemmyal & Companhia, para cassar o novo preceito concedido pela sentença apelada e, em consequência, considerar em mora o R., condenando-o desde logo às penas cominadas, constantes do pedido e da sentença, isto é, perda das arras e desfazimento do contrato, e ao pagamento dos honorários do advogado dos A. A. na base de 20% sobre o valor da causa. E, portanto, negar provimento à apelação do R., à vista da procedência da ação e não se justificar o pedido do prazo de 6 meses para o pagamento do saldo por contrariar os princípios jurídicos da ação cominatória e a própria convenção entre ele e os A. A.

Custas pelo R.
Belém, 8 de setembro de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 401
Apelação Cível da Capital
Apelante: — O Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
Apelado: — Paulo da Mota Castro.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.
Vistos, etc.

Em face do pedido de fls. 104, no qual os litigantes declararam desistir do prosseguimento do recurso, por te-

rem entrado em acôrdo quanto ao objeto de demanda.

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, homologar a desistên-

cia requerida.

Custas na forma da lei.
Belém, 8 de setembro de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Souza Moitta, Relator.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE GURUPÁ

Citação com o prazo de 30 dias
O Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio ficam citados com o prazo de trinta (30) dias os interessados incertos e não sabidos, notadamente, os herdeiros de Francisco Rosa de Oliveira, para responderem aos termos da ação de investigação de paternidade, cuja inicial assim diz: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gurupá.

Francisca Malaquias Garcia, brasileira, solteira, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, na qualidade de mãe e representante legal dos menores Walter e Francisco, sob o patrocínio da Assistência Judiciária de Gurupá, expõe e requer a V. Excia. quanto segue: Que a suplicante pelo período de três anos e sete meses viveu em companhia de Francisco Rosa de Oliveira, brasileiro, natural deste Estado, com quem era casada eclesiasticamente até o dia 30 de julho do corrente ano, quando veio a falecer (doc. n. 1) 2o. Que dessa união matrimonial eclesiástica, foi ela exclusiva e toda dedicada com fidelidade ao seu falecido espôso, tendo tido a suplicante dois filhos menores, Walter, nascido aos trinta e um dias de dezembro de 1956 e Francisco, nascido em 23 de março do corrente ano (doc. n. 2) e 3o. Que na data em que contraiu matrimônio com Francisco Rosa de Oliveira e, na concepção a nascimento de Walter e Francisco, o investigado era solteiro, o que não impede seja reconhecida e declarada a filiação dos referidos menores "ex-vi" do disposto nos arts. 1 a 6 da Lei 883 de 21/10/49. Assim, e com fundamento no art. 363 do Código Civil, requer a V. Excia. que se digne mandar citar pessoalmente Antonino Alves de Oliveira, pai do falecido, residente e domiciliado no rio Marajó deste município para se ver propor a presente ação de investigação de paternidade e contestá-la se quiser no prazo legal, sob pena de revella; e afinal julgada procedente a presente ação, declarando-se a prova da paternidade dos menores Walter e Francisco, para todos os efeitos jurídicos

e patrimoniais. Indica como provas: depoimento pessoal do réu, pena de confesso, inquirição de testemunhas a serem oportunamente arroladas. Gurupá, 14 de setembro de 1959. P. p. Benedito de Sousa Pará, Assistente Judiciário".

Final da 2a. petição: Outrosim requer, em aditamento a petição inicial sejam citados por edital os herdeiros incertos e não sabidos interessados na referida ação. P. deferimento. Gurupá, 19/9/59 pp. Benedito Pará. Primeiro despacho: A. Corredo o benefício da justiça gratuita. Cite-se o réu e sua mulher, se casado for. Gpá, 14/9/59. (a) Christo Alves, J. D. Em tempo — Junte-se o atestado de óbito. Data supra Christo Alves J. D. Segundo despacho: Em aditamento ao meu despacho anterior, citem-se os ausentes por 30 dias e o Representante do Ministério Público por mandado. Gpá, 21/9/59. (a) Christo Alves J. D.". E, para que não se alegue ignorância vai o presente afixado no lugar de costume e publicado por três vezes na imprensa oficial, findos os 30 dias contar-se-á o prazo de dez (10) dias para a contestação e ulteriores de direito. Dado e passado, em Gurupá, a 21 de setembro de 1959. Eu, Francisco Barbosa Lobato, que datilografei e subscrevo. — Manoel de Christo Alves Filho, juiz de Direito.

(Dias 3, 4 e 6/10/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar a seguintes pessoas: — João Bôscio Guimarães de Moraes e Doracy do Amaral Alves, solt. nat. do Pará, func. da Petróbrás, filho de Leopoldo Alféia de Moraes e de Maria Rosalina Guimarães de Moraes, ela, solt. nat. do Pará, estudante, filha de Anibal Ferreira Alves e Jovita do Amaral Alves, res. nesta cidade. — Antonio Pereira de Melo e Ana Sanches, ele solt. nat. do Ceará, pedreiro, filho de Vicente Pereira de Melo e de Maria Antonia de Jesus, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Paulino Ribeiro e de Maria Sanches, res. nesta cidade. — Maximiano dos Santos e Diamantina Conceição Campos, ele solt. nat. do Pará, Motorista, filho de Lino dos Santos e Alexandrina Teixeira dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Costa Campos e Nemezia da Costa Campos, res. nesta cidade. — Elias Oliveira de Souza e Este-

lita Oliveira de Souza, ele solt. nat. do Pará, operário, filho de José Silva de Souza e de Luiza Marciana de Souza, ela solt nat. do Pará, doméstica, filha de Bernardo Sena de Souza e Romana Oliveira de Souza, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Pará, aos 28 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.498 — 29/9 e 6/10/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de duzentos e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 207,20), saldo de exercício financeiro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual de Serviço Social — Tabela n. 45", deferida na lei n. 1.420, de 26/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.668, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

(Dias 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/9; 1 — 2 — 4 — 8 — 14 — 16 — 22 e 23/10/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Flávio Francisco Dulcetti — Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra do Estado do Pará

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, o constantes do Processo n. 3.748, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

(Dias — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 e 30/9/59; 1 — 2 — 4 — 8 — 14 — 16 — 22 e 23/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.018

ACÓRDÃO N. 2.531
(Processo n. 5.714)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Côrte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo ao decreto n. ... 2.691, de 30 de janeiro de 1959, por força do qual o Chefe do Poder Executivo reformou, "ex-officio", na mesma graduação, o Sr. José Gouvêa Lobato, cabo do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, de acôrdo com a letra "a" do art. 333, combinado com a letra "b" do § 10, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de três mil e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.052,50) mensais, ou sejam trinta e seis mil seiscentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 36.630,00) anuais, e mais trezentos e cinco cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 305,30) mensais, ou sejam três mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.663,60) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de três mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos ... (Cr\$ 3.357,80) mensais, ou sejam quarenta mil duzentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 40.293,60) anuais entre proventos e adicionais, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 72/59, de 2/2/59

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 466 do Livro n. 1, sob o número de ordem 72:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Lindolfo Marques de Mesquita, ambos pela conversão do julgamento em diligência, na forma exposta em seus votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de fevereiro de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator — RELATORIO: — "Em 30 de setembro do ano extinto de 1958, o Comando Geral da Força Militar do Estado, por seu titular Cel. Ivan Loureiro, propôs ao Chefe do Executivo Paraense, a reforma do cabo José Gouvêa Lobato, daquela corporação policial, visto estar sofrendo de "Epilepsia", moléstia codificada na nomenclatura de "Doenças e Causas de Morte", que o torna incapaz definitivamente para o serviço público. Isto está comprovado nos autos às fls. 6. S. Excia. o Sr. Governador do Estado, depois de ouvir a respeito todos os órgãos técnicos e administrativos, deferiu em data de 18 de dezembro do ano findo a necessária e legal aposentadoria. Em 30 de janeiro deste ano o Chefe do Estado, assinou o decreto n. 2.691, atribuindo ao cabo aposentado, os proventos de Cr\$ 40.293,60, anuais, já incluído o adicional de 10%, sobre a remuneração,

visto o mesmo contar 11 anos de serviço à P.M.E.

O honrado Procurador junto a este T.C. professor Lourenço do Vale Paiva, opinou nos autos pela legalidade ao ato governamental, ressaltando, entretanto, e acerto dos proventos ora calculados.

Podemos afirmar que estes estão rigorosamente certos.

É o Relatório".

VOTO
"Concedo o registro solicitado pelo Executivo, representado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, bacharel Arnaldo Moraes Filho, em 2 do corrente mês a este Egrégio Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Converto o julgamento em diligência para que sejam retificados os proventos, em virtude do cálculo quanto à gratificação adicional ter sido feito sobre a soma dos vencimentos com as etapas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

ACÓRDÃO N. 2.532
(Processo n. 5.747)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a Lei n. ... 1.656, de 17 de fevereiro em curso (1959), que orçou a Receita em setecentos e trinta e nove milhões quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros ... (Cr\$ 739.574.000,00) e fixou a Despesa em setecentos e oitenta e dois milhões duzentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos ... (Cr\$ 782.229.693,50), com um deficit de quarenta e dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 42.655.693,50), consoante o Sumário e as Tabelas Explicativas de ns. 1 a 155, e foi estatuida pela Assembléia Legislativa mediante o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; promulgada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelos titulares das Secretarias e republicada, em consequência de rejeição de veto, no DIÁRIO OFICIAL n. 18.977, de 18 de fevereiro, dentro, portanto, do prazo legal, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 146/59, de 20, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 469, do Livro n. 1, sob o número de ordem 114:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, por ter a referida lei cumprido os preceitos constitucionais a que está subordinada.

O relatório do feito e as

razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de fevereiro de 1959.

(aa.) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente — **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Relator — **Augusto Belchior de Araújo** — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **José Maria de Vasconcelos Machado**. Fui presente, **Lonrenço do Vale Paiva**.

Voto do Sr. Ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Relator — **RELATORIO**: — "Submeto a julgamento, como Juiz Relator o processo n. 5.747.

O expediente que lhe deu origem — Lei n. 1.656, de 17 de fevereiro em curso (1959), relativa ao Orçamento para o atual exercício financeiro (1959) — foi remetido a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo Sr. **Hermenegildo Pena de Carvalho**, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 146/59, de 20 deste mês, entregue na mesma data, quando deu entrada no protocolo n. 1, fls. 459, sob o número de ordem 114.

Combe-me, por distribuição, mediante despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, exarado a 23, relatar o feito, no prazo legal. Hoje é dia 24. Dessa forma, mais uma vez, cumpro o meu dever vinte e quatro (24) horas após a distribuição.

A Lei n. 1.616, de 17 de fevereiro corrente (1959), correspondente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1949), orçou a Receita em Cr\$ 739.574.000,00 e fixou a Despesa em Cr\$ 782.229.693,50, havendo, por conseguinte, um "deficit" de Cr\$ 42.655.693,50, tudo conforme o Sumário e as Tabelas Explicativas de ns. 1 a 115.

Os fatos que antecederam a definitiva regularização da citada lei já foram apreciados em Plenário, consoante um julgamento anterior.

Tendo agora a Assembléia Legislativa rejeitado o veto oposto pelo Chefe do Poder Executivo, por terem sido vencidas as razões que o haviam suscitado, o exmo. sr. Governador do Estado promulgou a lei em questão e todos os titulares das Secretarias a referendaram.

Foram exatamente observados os §§ 1o. e 2o.; art. 42, inciso I, e art. 43, inciso I, da Constituição Paraense.

A Lei Orçamentária sob exame atendeu ao preceito contido no parágrafo único, art. 26, da mencionada Constituição, que atribui ao Governador a iniciativa dos pro-

jetos de lei de fixação da Política Militar e do Orçamento; mas, nos termos da mesma Carta Magna, foi estatuida pela Assembléia Legislativa mediante o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; promulgada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelos titulares das Secretarias de Estado e republicadas no DIÁRIO OFICIAL n. 18-977, de 18 de fevereiro corrente (1959). Sendo assim, nada há que arguir contra sua legitimidade.

São responsáveis pelos fundamentos legais das Tabelas e correção das especificações nelas definidas exclusivamente os dois Poderes: Legislativo e Executivo. Em havendo erros nas especificações, deverão os dois responsáveis saná-los, expedindo os atos cabíveis.

Ao Tribunal de Contas, depois de reconhecer a constitucionalidade da lei, compete registrá-la, de acordo com o disposto no art. 23, inciso III, da lei n. 603, pois, segundo o § 1o., art. 41, do Código de Contabilidade Pública da União (decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922), "publicadas as leis de Despesa, lançará o Tribunal de Contas em seus registros os créditos nelas votados, e organizarão os ministérios as tabelas de distribuição de créditos às diversas repartições, indicando as estações pelas quais se devem realizar os pagamentos das despesas".

A lei em questão, como se vê, seguiu os trâmites constitucionais.

E' o que me cumpre esclarecer no presente Relatório.

O exmo. sr. dr. **Lourenço do Vale Paiva**, ilustrado titular da Procuradoria, dirá, agora, como se manifestou nos autos.

VOTO

Posta a lei n. 1.656, de 17 de fevereiro deste ano (1959), que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1959), em face da Constituição Estadual e verificado o fiel cumprimento de todos os preceitos a que está relacionada, resta-me, apenas, dando corpi ao meu voto, conceder o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho inteiramente as razões do voto do sr. ministro relator, para feito de registro nesta Colenda Corte".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "A presente lei orçamentária do Estado, como se sabe, foi promulgada pelo Exmo. Sr. Dr. **Abel Figueiredo**, governador interino. Consequência da rejeição ao veto total que lhe opusera o Executivo, quando do seu encaminhamento à sanção. Des-

criminado nos envargos constantes da mesma, prevista a receita e fixada a despesa, tornaram corpo no novo orçamento as dotações e tabelas explicativas submetidas ao estudo, discussão e aprovação de Legislativo e agora publicados no DIÁRIO OFICIAL, mediante os quais doravante se orientará o Executivo.

Compreende-se daí que o ato da promulgação tácita e automaticamente, afastada qualquer restrição, imprimiu ao presente orçamento toda a sua força de lei vigente, que jamais poderá sofrer modificações.

Ante o exposto, concedemos o registro solicitado".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De todos sabida e por ninguém contestada é a imprescindibilidade do orçamento para a vida financeira do Estado. Ademais, a lei orçamentária ora "sub-judice" ficou, não há dúvida, constitucionalmente amparada, desde que foi devidamente promulgada, referendada e publicada pelo Executivo, em consequência de sua necessária e, aliás, unânime reaprovação integral pelo Legislativo, para tanto investido da soberania da própria Constituição.

Defiro, pois, o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Data vênua, adoto integralmente o parecer do exmo. sr. ministro relator, seja pela sua juridicidade, seja pela sua constitucionalidade".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Fui presente: — **Lonrenço do Vale Paiva**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias ao sr. **Olyntho de Salles Mello**, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr.

Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a comprovar a aplicação de Cr\$ 57.440,00 relativos a "Despesas Diversas" e "Material de Consumo", resultante da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Gabinete — Tabela 19, definida na Lei 1.281, de 3 de março de 1956, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente (1956), ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.720, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 24 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 28-10.

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. **Waldemar de Freitas Ribeiro** e sra. **Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes**, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. **Waldemar de Freitas Ribeiro** e sra. **Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes**, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.697, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 26 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 28-10.